

**Orientação Técnica nº 02 CAS/SEDS sobre adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) para os serviços socioassistenciais voltados à população em situação de rua.**

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo emite a orientação técnica nº 02 CAS/SEDS de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) com o objetivo de orientar gestores da Assistência Social e agentes públicos, diretos e indiretos, que atuam em serviços socioassistenciais voltados para o público **POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA** quanto à atenção necessária à abordagem, o atendimento, à organização do serviço, ao ambiente de atendimento e acolhimento, e aos cuidados com os acolhidos - em especial quando se tratar de grupos mais vulneráveis aos efeitos da doença, como pessoas idosas, pessoas com deficiência, com diabetes mellitus, doença cardiovascular, problemas respiratórios, tratamento atual ou recente de câncer e com doenças que diminuem a imunidade - de modo a preservar a saúde dos usuários e profissionais que atuam nos serviços, bem como colaborar na prevenção do agravamento da emergência em saúde pública.

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Recomendação nº 1 – DPGU/SGAI DPGU/GTR DPGU Grupo de Trabalho em prol das Pessoas em Situação de Rua da DPU de 17 de março de 2020;

Considerando a Resolução SEDS nº 07/2020 publicada em 18 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado que recomenda aos serviços voltados para a população em situação de rua:

1. **Monitorar e avaliar**, conjuntamente com o Sistema de Saúde municipal, **a situação do município** quanto aos casos de suspeita e contágio para estabelecer as estratégias necessárias para **prevenção, acompanhamento e encaminhamento** às unidades básicas de saúde.
2. Priorizar todos os esforços para **conscientização de toda população** quanto a prevenção sobre a higienização das mãos, da etiqueta social e o isolamento social;
3. **Atenção prioritária aos grupos de risco** que são atendidos pelos serviços socioassistenciais e os serviços de proteção social de alta complexidade que envolve o acolhimento temporário ou permanente de usuários;
4. As Secretarias de Assistência Social e cada serviço socioassistencial, incluindo aqueles ofertados por organizações da sociedade civil – OSC, devem identificar os possíveis riscos referentes à pandemia do Coronavírus diante da realidade local e das especificidades dos usuários e do serviço, e elaborar planos de contingência voltados à mitigar os efeitos da ocorrência dos riscos identificados.

5. Tais planos devem conter estratégias, no âmbito da Assistência Social, que estabeleçam procedimentos e ações a serem desencadeadas diante do acontecimento de cada risco, de modo a dar respostas rápidas e efetivas aos eventos indesejados que porventura venham a ocorrer durante o período de emergência de saúde pública.
6. Dentre outras situações que precisam ser mapeadas de acordo com a realidade de cada serviço, destacamos:
  - a. A possível necessidade de **substituição temporária intempestiva de profissionais** de cuidados diretos, de modo a garantir a continuidade do serviço e a atenção necessária aos acolhidos, na eventualidade de afastamento de muitos profissionais concomitantemente devido à suspeita ou contaminação com Coronavírus ou por fazerem parte do grupo de risco para a doença.
  - b. A necessidade de **providenciar espaços adequados** ao uso de acolhidos infectados ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus.
7. **Suspender totalmente: as atividades coletivas em todos os serviços voltados para população em situação de rua**, que sejam em locais abertos ou fechados. (artigo 6º inciso I da Resolução SEDS nº 07/2020);
8. **Suspender parcialmente: no CREAS fica mantidos o atendimento individual** em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, **pessoas em situação de rua**, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis (artigo 6º inciso II letra b da Resolução SEDS nº 07/2020);
9. **Suspender parcialmente: nos Centros POP ficam mantidos os atendimentos individuais e os devidos encaminhamentos** (artigo 6º inciso II letra c da Resolução SEDS nº 07/2020);
10. **Manter em funcionamento** (artigo 6º inciso III da Resolução SEDS nº 07/2020):
  - a. Os **atendimentos presenciais individualizados**;
  - b. Os serviços de **proteção social especial de alta complexidade**; e
  - c. Os **programas, serviços e benefícios** (exemplo: serviço especializado em abordagem social, serviço especializado para pessoas em situação de rua e todos os serviços de proteção social especial de alta complexidade).
11. **Recomenda-se aos serviços de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo institucional, casa de passagem, república ou outra modalidade não tipificada que atenda a POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA** (artigo 7º da Resolução SEDS nº 07/2020):
  - a. Diariamente, todos os que têm contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho;
  - b. Intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;
  - c. Garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;
  - d. Distanciar ao máximo os leitos e cadeiras entre os usuários;
  - e. Promover regularmente oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;
  - f. Prover, preparar e gerenciar insumos de controle e prevenção tais como sabão, solução desinfetante, álcool gel, lenços e toalhas de papel, entre outros;

- g. Zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos, demonstrando que o isolamento é necessário à sua saúde e que será por tempo limitado;
  - h. Suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;
  - i. Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;
12. O artigo 8º da Resolução SEDS nº 07/2020 recomenda **medidas voltadas para os agentes públicos, diretos e indiretos**, da rede socioassistencial:
- a. Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais;
  - b. Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;
  - c. Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;
  - d. Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.
13. **Os municípios que contam com a rede de Restaurantes Populares Bom Prato devem orientar a POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**, conforme o artigo 12 da Resolução nº 07/2020 em caráter emergencial e temporário:
- a. Ampliação dos horários de funcionamento das unidades para das 07hs às 09hs as refeições de café da manhã, das 10hs às 15hs as refeições do almoço, e nas unidades que ofertam refeições de jantar para o horário das 17h30 às 19h30;
  - b. As refeições serão ofertadas em marmitas com embalagens descartáveis para consumo externo.
14. Toda a rede deve informar, esclarecer e orientar a todas as pessoas, em relação às medidas de prevenção de contaminação, em especial:
- I. Medidas de higiene e etiqueta respiratória:**
- a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%, principalmente após tossir ou espirrar, depois de cuidar de pessoas, após ir ao banheiro, antes e depois de comer;
  - b. Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço descartável – em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos;
  - c. Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
  - d. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas, corrimão;
  - e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;
  - f. Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
  - g. Até o momento, não há recomendação para uso de máscaras para a população em geral.
- II. Medidas de contato social:**
- a. evitar abraços, apertos de mãos e beijos no rosto;
  - b. evitar descolamentos desnecessários e permanecer em casa, sempre que possível.
- III. Medidas de saúde:**
- a. Solicitar aos serviços de saúde que as receitas de medicamentos sejam discriminadas para um período mais longo, quando aplicável;
  - b. apresentando sintomas como febre, tosse e dificuldade de respirar, procurar os serviços de saúde.

15. A **Defensoria Pública da União** por meio do Grupo de Trabalho em prol das Pessoas em situação de rua **recomenda**:
  - a. Disponibilizem, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a Covid-19;
  - b. Prestem informações à Defensoria Pública da União nas capitais dos estados acerca das providências até então tomadas e informação sobre as políticas públicas destinadas à prevenção da Covid-19, nos equipamentos de acolhimento das pessoas em situação de rua;
  - c. Destinem espaço específico, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para as pessoas que se enquadram em grupo de risco da Covid-19 (pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções);
  - d. Disponibilizem o uso dos espaços públicos educacionais e esportivos, que estejam com a utilização suspensa, e que contenham equipamentos de higiene (vestiários/banheiros) para acomodar, evitando-se aglomerações, e para permitir a higiene básica das pessoas em situação de rua;
  - e. A pretexto de realizar a prevenção da Covid-19, não seja realizada uma política indiscriminada de internação compulsória de pessoas em situação de rua.
16. Em casos de **inexistência de equipamentos CREAS/Centro POP ou serviços especializados para população em situação de rua** o atendimento individualizado e os devidos encaminhamentos são de responsabilidades da equipe de referência para a média complexidade alocada no órgão gestor ou a equipe de referência do Paefi no CREAS.
17. Havendo possibilidade de serviços como **Centro de Triage** manter os atendimentos individuais e os devidos encaminhamentos, instalando-o em locais de fácil acesso ou de permanência da população em situação de rua.
18. A situação de isolamento social, emergencial e temporária, exigirá da rede socioassistencial **serviços emergenciais para o acolhimento temporário** nas modalidades de abrigo institucional ou casa de passagem para a população em situação de rua, prevendo inclusive necessidade de ambientes específicos para os casos de suspeita que necessitam de permanecer em quarentena.
19. Possíveis medidas a serem adotadas para oferta de acolhimento institucional:
  - a. Instalação provisória de abrigos em espaços educacionais ou esportivos que permita o atendimento psicossocial individualizado, o acolhimento para descanso, higiene pessoal, alimentação;
  - b. Adaptação dos serviços de acolhimento institucional considerando as especificidades da população em situação de rua e prever ambiente com espaçamento maior das camas, ventilação e higiene do local para aqueles que necessitam permanecer durante o período da quarentena;

20. Em relação a oferta de passagem rodoviária para aqueles que solicitam quando abordados pela equipe ou demandam diretamente nos serviços:
  - a. Considerar que o momento atual é para manter as pessoas em isolamento social nos serviços de acolhimento institucional e reduzir a circulação pelo território municipal;
  - b. O recâmbio de pessoas em situação de rua no contexto atual é uma medida prejudicial, pois o cidadão poderá encontra-se totalmente desprotegido, desenvolver os sintomas suspeitos e sobrecarregar o atendimento social do município destino;
  - c. Quando possível, o retorno para o convívio familiar é a medida mais adequada.
21. As pessoas em situação de rua que necessitem de atendimento para confecção de documentação pessoal, cadastramento no CadÚnico os encaminhamentos devem ocorrer dentro da atual logística com agendamento prévio junto as instituições responsáveis (CRAS, Poupatempo, Cartório, entre outros).

**São Paulo, 23 de março de 2020**

**Proteção Social Especial - PSE**

**Coordenadoria de Ação Social - CAS**

**Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo**